



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1044/2003, DE 30 DE MAIO DE 2003.

Institui em nosso Município a Semana da Água e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em todo o município de Parelhas, a Semana da Água.

Art. 2º - A Semana da Água tem por objetivo:

I – Promover a conscientização da comunidade para a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos do município.

II – Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção dos recursos hídricos.

Art. 3º - A Semana da Água será realizada na semana em que se comemora o dia internacional da água.

Art. 4º - A coordenação das comemorações da Semana da Água ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que atuará em sintonia com órgãos, instituições, empresas, comércio e a comunidade em geral.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 30 de maio de 2003.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal